



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 012/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Todo prédio em construção ou a ser construído, no Município de Cabo Frio, com mais de 02 (dois) pavimentos, que use em suas fachadas materiais, que necessitam de limpeza permanente, terá obrigatoriamente dispositivos para fixação e/ou sustentação de andaimes ou outros equipamentos de movimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a sustentação dos andaimes ou outros equipamentos, fica vetado o uso de cordas.

ARTIGO 2º - No projeto civil da edificação deverá constar o tipo de andaime ou equipamentos a serem utilizados, assim como tais dispositivos.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal ou órgão responsável, só liberará o alvará de construção, uma vez aprovado o projeto civil da edificação conforme o Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE ABRIL DE 1.991.


WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE L E I

N.º 012/91.

continuação.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

J U S T I F I C A T I V A :

Na tentativa de embelezamento de prédios, com a colocação de vidros e outros materiais que exigem uma limpeza permanente, os construtores se esquecem da segurança daqueles que irão executar tais serviços.

O que se vê daí, o aflitivo cenário de seres humanos, dependurados como símios em frágeis cordas, jogando com suas vidas para defender os seus sustentos e de seus familiares.

Esta cena deprimente se repete numa alta frequência aos olhos dos que se sensibilizam com esta desumanidade e que na perplexidade da assistência desta violência, não compreendem o tão ínfimo valor que alguns atribuem aos seres humanos.

Não se discute aqui a estética, o embelezamento ou a funcionalidade de tais fachadas, mas é necessário que haja medidas de segurança a manutenção das mesmas e é com tal finalidade que proponho o presente projeto.

Há que se compreender, que não nos é possível a conivência ou a omissão frente a insegurança imposta a nossos trabalhadores e toda proposição que a detenha deve ser bem vinda.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE ABRIL DE 1.991.


WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor